EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL:	15994/13
NÚMERO PROTOCOLO:	317/2013
DATA PROTOCOLO:	17/12/13

DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA, A CADA AUTOMÓVEL ZERO VENDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único - A determinação de que trata o caput deste artigo consiste no fornecimento e plantio pelas concessionárias e lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio e a fiscalização quanto ao que preceitua o art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br